



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

LEI MUNICIPAL Nº 750/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 746/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- C M A S, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º Respostadas as competências excluídas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades políticas de assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII- definir critérios para celebração de contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no Município;
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Dem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C M A S terá a seguinte composição:

I- do governo Municipal;

A) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social

B) 1 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;

C) 1 (um) representante do Departamento de Finanças;

II- Representates dos Prestadores de serviços da área:

A) (um) representate de creches;

B) (um) representate de asilos

III- Representates dos Usuários :

A) (um) representates das associações comunitárias;

B) (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

C) (um) representante da Associação de São Vicente de Paula;

§ 1º- Cada titular do C M A S terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no C M A S de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representates que tratam os incisos II, III, do presente artigo não será inferior á metade do total de membros do C M A S.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do C M A S serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- do único representate legal das entidades.

§ 1º- Os representates do governo Municipal serão de livrescolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do C M A S reger-se-a pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;

II- Os conselheiros serão excluídos do C M A S e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- Os membros do C M A S poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Cada membro do C M A S terá direito a um único voto na sessão plenária.

V- As decisões do C M A S serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O C M A S, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo a seguinte normas:
I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º- O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C M A S.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções do C M A S poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I- Consideram-se colaboradoras do C M A S, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de suas condições de membros;
II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o C M A S em assunto específicos;

Art. 9º- Todas as sessões do C M A S serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do C M A S, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º O C M A S elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º- A secretaria Municipal e cuja competência estejam afetadas as atribuições afeta da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
CMRV



José Martins da Silva

SANÇÃO- Sanciono a presente lei mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e faça cumprir como nela se contém .

Rio Vermelho 22 de abril de 1996.

Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG -

DR NEWTON FIRMINO DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Lei municipal nº 150/96

Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social,

Pela o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a lei nº 146/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Capítulo I, Dos objetivos:

Art 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art 2º. Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades políticas de assistência social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar a política municipal de assistência social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. definir critérios de qualidade e o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

VIII. definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no município.

IX. apreciar previamente os contratos e convênios requeridos no inciso anterior;

X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII. convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a comissão municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II.

Da Estrutura e do Funcionamento.

Seção I - Da Composição:

Art 3º. O CMAS - terá a seguinte composição:

I. do governo municipal.

A - 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social.

B - 1 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura

C - 1 (um) representante do Departamento de Finanças;

II - Representantes dos prestadores de serviços da área;

- A. 1 (um) representante de Creches;
B. 1 (um) representante de asilos;

III - Representantes dos Usuários:

- A. 1 (um) representante das associações comunitárias;
B. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
C. 1 (um) representante da Associação de São Vicente de Paula;

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Ad 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. do único representante legal das entidades.

§1º - Os representantes do governo municipal, (mediante indicação) digo serão de livre escolha do Prefeito.

Art 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Relevante, e não será remunerado;

II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal,

IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V. As decisões do CMAS serão consultanciadadas em resoluções.

Seção II.

Do Funcionamento

Art 6º - O CMAS, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo a seguinte normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art 7º - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art 8º - Para melhor desempenho de suas funções do CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de suas condições de membros;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de instrução especializada para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art 9º: Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de discussão e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art 10º: O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art 11º: A Secretária Municipal e cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretária Municipal da Assistência Social.

Art 12º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 13º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Janelho, 22 de abril de 1996

José Martins da Silva
 José Martins da Silva
 Presidente da Câmara

Sancão: Sanciono a presente lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Janelho, 22 de abril de 1996.

Deleite

Dr. Newton Firmino da Cruz
 Prefeito Municipal.

Lei nº 75/196.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 1º Fica reajustado os vencimentos dos funcionários públicos municipais em 12% (doze por cento) sobre o Salário do mês de abril de 1996, e a tabela de vencimentos passe a ser a seguinte

Nível I	R\$ 80,00
Nível II	110,00
Nível III	123,00
Nível IV	131,00
Nível V	136,50
Nível VI	155,00
Nível VII	165,00

Nível VIII	R\$	210.00	
Nível IX	R\$	302.00	
Nível X	R\$	392.00	
Nível XI	R\$	448.00	
Nível XII	R\$	1.120.00	Mediários
Nível XIII		840.00	Dentistas
Nível XIV		649.00	Biomedicinas
CD 01	=	649.00	
CD 02		-	
CD 03	R\$	344.00	

Artigo 2º Para os cargos de Professores e Regentes de ensino fica acrescido um auxílio de produtividade de 10% Dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, somente para quem estiver no exercício de suas funções.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor no data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Rio Vermelho 17 de Junho de 1996

Jose marcos da Silva
Jose marcos da Silva
Presidente da Câmara

Sancão: Sanciono e prescreto lei, mando portanto que o mesmo se levade ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que o cumpre e faça cumprir

Como esse se contém

Rio Vermelho, 17 de Junho de 1996

Releit
De dentro sumario de Cur
Prefeito Municipal

Lei n.º 752/96

Artigo 10. O Prefeito municipal e o Presidente da Câmara municipal de Rio Vermelho, ficam autorizados a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais Spemig, Convênio (s) próprio (s) objetivando Dito tempo limites e condições de legislação estadual específica e filiação previdenciária.

I. Dos Servidores investidos no funcionalidade pública municipal respectivamente de Prefeitura, de entidade autônoma e de Câmara municipal.

II. De Agente (s) Político (s) do município cujo filiação do Spemig esteja expressamente previsto em lei estadual, inclusive Vice Prefeito que efetivamente tenha exercido o cargo.

§ 1º. Com a filiação, o município